



## **REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA O TRIÊNIO 2025/2028**

**Art. 1º** O presente REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA O TRIÊNIO 2025/2028 deverá reger as eleições para o preenchimento dos cargos eletivos para o CONSELHO DELIBERATIVO, o CONSELHO FISCAL e a Chapa da DIRETORIA referidos no ESTATUTO DA APA – ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS E EMPREGADOS APOSENTADOS DOS PATROCINADORES E/OU DOS PARTICIPANTES DA FAPES/BNDES, com fulcro no Art.38 combinado com o Art.18 do aludido Estatuto, obedecidas as seguintes disposições:

- a) São privativos dos sócios efetivos os cargos de PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO e DIRETOR ADMINISTRATIVO, nos termos do Art. 5º, inciso IV, e Art. 18, § 1º e § 2º, do Estatuto;
- b) Os demais cargos da DIRETORIA poderão ser exercidos por integrantes do quadro de sócios contribuintes do Grupo A e/ou do quadro de sócios beneficiários, nos termos do Art. 18, § 1º, do Estatuto; e
- c) Os mandatos serão conferidos pelo voto direto e secreto, sem impedimento para reeleição, exceto o do Presidente, que segundo previsto no Art. 33, do Estatuto, só poderá ser reeleito uma única vez para mandato consecutivo.

**Art. 2º** Poderão candidatar-se aos cargos designados no Art. 1º os sócios que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Estejam em dia com suas obrigações sociais e no pleno gozo dos direitos previstos no Art. 5º combinado com o Art. 6º do Estatuto;
- b) Não tenham infringido quaisquer dispositivos estatutários conforme dispõe o Art. 7º do Estatuto, nem sofrido nenhuma penalidade nos 2 (dois) anos anteriores à data da convocação da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA- AGO para a realização do Processo Eleitoral; e
- c) Estejam vinculados ao Quadro Social da APA-FAPES/BNDES por 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos imediatamente anteriores a data da abertura do Processo Eleitoral, conforme condiciona o § 2º do Art. 18 do Estatuto.

**Art. 3º** A Eleição ocorrerá no **dia 15 de maio de 2025**.

- a) De acordo com o inciso I do Art. 12 do Estatuto, a DIRETORIA convocará a AGO mediante Edital publicado em jornal de grande circulação na cidade do Rio de Janeiro, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a Eleição** e com ampla divulgação nos meios de comunicação com os associados.
- b) A Eleição transcorrerá no **horário entre 10h30 e 15h00**, tendo início, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos associados aptos a votarem, e em segunda convocação, a se realizar trinta minutos depois, com qualquer número de associados.
- c) O Presidente da APA-FAPES/BNDES abrirá e encerrará a AGO nos termos do Edital de Convocação, em atendimento ao Art. 13 do Estatuto.



**Art. 4º** A DIRETORIA deliberará até o dia 24 de março, sobre os nomes dos 3 (três) membros da MESA ELEITORAL e respectivas funções, com base no Art. 19, inciso V, do Estatuto. A DIRETORIA colocará à disposição da MESA ELEITORAL os instrumentos necessários ao integral desempenho de pertinentes funções, ficando responsável, ainda, pela elaboração das cédulas de votação, que deverão ser entregues tempestivamente à MESA ELEITORAL. O direito de votar será exercido na MESA ELEITORAL, exclusivamente de forma presencial, na data e no horário previstos no edital de convocação da AGO. No processo eleitoral estará vedado o voto por procuração.

**Art. 5º** A MESA ELEITORAL receberá, no período de 24 de março a 4 de abril, as inscrições das Chapas para a Diretoria e dos nomes dos candidatos para os CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL.

- a) As inscrições dos candidatos aos cargos do CONSELHO DELIBERATIVO e do CONSELHO FISCAL serão efetuadas através de requerimento individual, e as dos candidatos aos cargos da DIRETORIA mediante requerimento único assinado por todos os componentes da Chapa;
- b) Os candidatos ao CONSELHO DELIBERATIVO e ao CONSELHO FISCAL deverão encaminhar currículo resumido anexado ao respectivo requerimento;
- c) O requerimento da Chapa para a DIRETORIA consignará o nome da Chapa, os nomes dos membros que comporão a Chapa, suas respectivas funções e seu programa de trabalho; e
- d) Na ocorrência de empate de votos entre os candidatos aos Conselhos, o desempate obedecerá aos seguintes critérios, por ordem: (i) maior tempo de exercício de função na APA-FAPES/BNDES; (ii) maior tempo de participação no quadro associativo da APA-FAPES/BNDES; e (iii) maior idade.

**Art. 6º** A DIRETORIA é o órgão responsável pela elaboração da listagem dos sócios habilitados a participar do Processo Eleitoral, cabendo à MESA ELEITORAL acompanhar e conferir o processo de votação presencial.

- a) A MESA ELEITORAL comunicará aos interessados eventual impugnação de candidaturas, sempre com respaldo em informações fornecidas pela DIRETORIA.
- b) Caberá recurso de impugnação à MESA ELEITORAL, em requerimento ao respectivo Presidente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que o candidato dela tomou ciência.
- c) A MESA ELEITORAL disporá de até 4 (quatro) dias úteis para apreciar e decidir sobre o mérito do recurso.
- d) As Chapas aprovadas, assim como respectivos programas de trabalho, e os nomes dos candidatos aos Conselhos serão divulgadas pela DIRETORIA até o dia 22 de abril.
- e) A DIRETORIA e a MESA ELEITORAL farão, em conjunto, ampla divulgação do Processo Eleitoral, visando à plena participação dos sócios da APA-FAPES/BNDES.
- f) A propaganda individual dos concorrentes e das chapas será custeada pelos próprios candidatos.



**Art. 7º** A MESA ELEITORAL manterá suas atividades até a efetiva posse dos eleitos. Os membros da Mesa escolherão seu Presidente e seu Secretário. São competências da MESA ELEITORAL:

- a) Identificar o eleitor e a sua presença na votação, bem como identificar e habilitar até (dois) fiscais eleitorais, propostos pelas Chapas concorrentes, em até 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para a eleição;
- b) Receber diretamente e julgar eventuais pedidos de impugnação de votos;
- c) Lavrar Ata resumida do Certame indicando a Chapa e os candidatos eleitos, enviando a referida Ata para o CONSELHO DELIBERATIVO; e
- d) Empossar os Diretores e os Conselheiros eleitos no presente processo eleitoral.

**Art. 8º** A MESA ELEITORAL decidirá, em conjunto com a DIRETORIA, sobre situações não previstas neste Regulamento ou no Estatuto, dando conhecimento delas ao CONSELHO DELIBERATIVO.

**Art. 9º** Encerrada a votação serão apurados os votos pelos integrantes da MESA ELEITORAL, com o acompanhamento dos candidatos e dos fiscais das respectivas Chapas.

- a) Os pedidos de impugnações de votos e do resultado da Eleição serão encaminhados diretamente ao Presidente da MESA ELEITORAL.;
- b) A MESA ELEITORAL terá o prazo de 2 (duas) horas para dirimir possíveis impugnações de votos e receber recurso pertinente, de efeito suspensivo;
- c) Do resultado da Eleição, caberá recurso dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a sua proclamação; se admitido, o recurso deverá ser submetido ao CONSELHO DELIBERATIVO para decisão, em última instância, sobre a matéria;
- d) Caberá ao CONSELHO DELIBERATIVO comunicar diretamente aos interessados, no prazo de até 5 (cinco) dias do recebimento da Ata das eleições, a decisão tomada aos interessados; e
- e) A divulgação do resultado da Eleição deverá ser feita pela Diretoria nas mídias habituais (ZAP e Portal APA).

**Art. 10º** A posse dos eleitos no presente processo eleitoral será formalizada em cerimônia nas dependências da Associação, a se realizar no **dia 2 de junho de 2025**, com ampla e prévia comunicação aos associados, pelas mídias habituais.

O presente Regulamento do Processo Eleitoral para o triênio 2025 a 2028 foi aprovado em todos os seus termos, por unanimidade, pelos Diretores presentes na Reunião de Diretoria nº 02/2025, realizada no dia 27 de fevereiro de 2025, constituindo Anexo da correspondente Ata.



**APA/FAPES – BNDES**

**Associação dos empregados e empregados-aposentados dos patrocinadores e/ou dos participantes da FAPES**

**Anexo 1: Cronograma das eleições da APA – triênio 2025 a 2028**

27/2	Aprovação do Regulamento Eleitoral
Até 19/3	Convocação de AGO de Eleição, mediante Edital publicado em jornal de grande circulação, contendo dia e horário do sufrágio
20/3	Designação da Comissão Eleitoral (RD nº 03/2025)
24/3 a 4/4	Período de inscrição das chapas e dos candidatos aos Conselhos
7/4 a 11/4	Prazo de cumprimento, pelos candidatos, de eventuais exigências da Comissão Eleitoral
14/4	Homologação das inscrições dos candidatos aprovados
Até 22/4	Divulgação dos candidatos aprovados, seus respectivos programas e currículos; e confecção de cédulas para votação presencial
Até 29/4	Identificação e habilitação de fiscais eleitorais propostos pelos candidatos
15/5	Eleição na modalidade exclusivamente presencial, no horário de 11h as 15h, nas salas da Associação na Rua Senador Dantas
16/5	Divulgação dos resultados das eleições
Até 21/5	Interposição de eventuais recursos
Até 23/5	Data limite para a Comissão Eleitoral julgar os recursos. Divulgação do resultado final das eleições
2/6	Posse da Diretoria e dos Conselhos